



Tribunal de Recurso
CÂMARA DE CONTAS

Proc. n.º

06/2016/VIC/CC

**RELATÓRIO DE
VERIFICAÇÃO INTERNA
DE CONTAS
N.º 4/2016**



VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DA
AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP)
– ANO DE 2014



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

<i>Índices de figuras, quadros e tabelas</i>	<i>2</i>
<i>Relação de siglas e abreviaturas</i>	<i>2</i>
1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	3
1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA	3
1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	3
1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	4
2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS.....	4
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	4
2.1.1 Enquadramento legal	4
2.1.2 Organização e funcionamento	5
2.1.3 Recursos humanos	7
2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL	8
2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
2.3.1 Preparação e aprovação das demonstrações financeiras.....	9
2.3.2 Relatório do auditor externo	10
2.3.3 Divulgação dos documentos de prestação de contas	11
2.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	11
2.4.1 Demonstração da posição financeira	11
2.4.2 Demonstração do rendimento integral.....	13
2.4.3 Demonstração dos fluxos de caixa	18
3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES	19
4. RECOMENDAÇÕES	23
5. DECISÃO.....	24
6. MAPAS ANEXOS	25
6.1. DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	25
6.2. DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL	26
6.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	27
7. FICHA TÉCNICA	28
8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO.....	29



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1—ORGANOGRAMA 7

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS 5
Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO / RESPONSÁVEIS – 2014 6

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- RECURSOS HUMANOS POR DIRECÇÃO – 2010 A 2014 7
Tabela 2 - PERCENTAGENS DA IMPUTAÇÃO DAS DESPESAS / GASTOS NOS ORÇAMENTOS ANUAIS – 2010 A 2014..... 8
Tabela 3 – DEPÓSITOS BANCÁRIOS S/ JPDA – 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014 12
Tabela 4 – GASTOS COM PESSOAL – 2010 / 2014 14
Tabela 5 – GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO – 2013 / 2014 17
Tabela 6 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA – 2016 18

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas e Abreviaturas	Descrição
ANP	Autoridade Nacional de Petróleo
ANPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais
Art.	Artigo
DL	Decreto-Lei
HSBC	Hong Kong Shanghai Banking Corporation
IFRS	International Financial Accounting Standards
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
JPDA	Joint Petroleum Development Area
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LO	Lei Orgânica
OGE	Orçamento Geral do Estado
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

A Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto – aprova a orgânica da Câmara de Contas (LOCC) -, atribui ao Tribunal de Recurso a competência de exercer o controlo financeiro das entidades referidas no seu art. 3.º, onde se incluem os institutos públicos.

Do Plano de Acção Anual da Câmara de Contas para o ano de 2016¹ consta a realização de Verificações Internas de Contas (VIC) das Entidades Públicas não Incluídas no Orçamento e na Conta Geral do Estado.

Esta VIC incidiu sobre as demonstrações financeiras da Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), relativas ao ano de 2014.

1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA

Esta VIC teve como fundamento a oportunidade do controlo e foi realizada de acordo com os Objectivo Estratégico 1² do Plano Estratégico Trienal 2016 – 2018 da Câmara de Contas³.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, sempre que aplicáveis.

1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

O desenvolvimento desta acção de controlo tem como objectivos a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos previstos no art. 39.º da LOCC.

A VIC não é uma Auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pela ANP.

¹ Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, 1 de Março, do Plenário do Tribunal de Recurso, e publicado no Jornal da República, Série I, n.º 11, de 16 de Março de 2016, e no sítio da *internet* dos Tribunal de Timor-Leste, em www.tribunais.tl.

² Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, cit, e, publicado, igualmente, no mesmo Jornal da República e em www.tribunais.tl.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no art. 11.º da LOCC, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de VIC os seguintes membros do Conselho Directivo (CD) da ANP⁴:

- Gualdino da Silva (Presidente da ANP e do Conselho Directivo);
- Jorge Dasilaku Martins;
- Mateus da Costa;
- Nelson de Jesus.

Foram concedidos 15 dias para o efeito, tendo o Presidente da ANP apresentado as suas alegações no dia 19 de Setembro de 2016. Dando plena expressão ao princípio do contraditório, as respostas recebidas constam no **Ponto 8** deste Relatório de VIC, nos termos do n.º 4 do art. 11.º da LOCC.

As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.

2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A ANP é uma pessoa colectiva de direito público, na modalidade de Instituto Público, que pertence ao sector público administrativo do Estado de Timor-Leste, detentora de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, orçamento e património próprio, e sujeita à tutela do membro do Governo responsável pela área do petróleo⁵.

Tem por atribuições actuar como instituição reguladora do sector/indústria do petróleo, do gás natural e seus derivados, no cumprimento das disposições previstas na Lei das Actividades Petrolíferas, no Código de Extracção Petrolífera (mineiro), no Tratado do Mar de Timor e no DL n.º 20/2008, de 19 de Junho, cabendo-lhe regular, contratar, controlar e monitorizar as

⁴ Foi contraditado, também, Emanuel Angelo Lay, uma vez que o mesmo constava no Relatório Anual 2014 (p. 8) como membro do CD. No entanto, foi esclarecido pela ADN, em **contraditório**, que se tratava de um lapso.

⁵ N.ºs 1 dos arts. 1.º e 2.º do DL n.º 20/2008, de 19 de Junho, procede à criação da ANP.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

actividades económicas ligadas àquele sector *upstream*, em harmonia com a política sectorial do Governo⁶.

No que respeita a matérias exclusivamente relacionadas com a área de desenvolvimento petrolífero conjunto – JPDA⁷ -, estabelecida pelo Tratado do Mar de Timor, a ANP actua como “Autoridade Designada”, sendo responsável perante a Comissão Conjunta⁸.

No sector *downstream*, cabe-lhe promover o uso eficiente e optimização da capacidade instalada em infraestruturas do petróleo, tais como, *pipelines*, terminais, infraestruturas de transporte e comunicações, bem como, garantir a segurança energética nacional e monitorizar e regular todas actividades petrolíferas de modo a serem assegurados níveis satisfatórios de qualidade e oferta de produtos junto dos consumidores⁹.

Com o DL n.º 1/2016, de 9 de Fevereiro, que procedeu à 1.ª alteração ao DL n.º 20/2008 cit., a ANP passou a designar-se Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM).

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os seus órgãos e respectivas competências, de entre outras, são os seguintes¹⁰, de acordo com o previsto no DL n.º 20/2008, cit.:

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Presidente da ANP (Presidente do Conselho Directivo)	art. 11.º	- Representar a ANP em juízo e fora dele; - Nomear o Director Executivo para os assuntos da JPDA e os Directores Executivos; - Presidir e coordenar as operações diárias da ANP, incluindo, aprovar instruções; - Presidir a todas as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Executivo, e assegurar, a adequada implementação das respectivas decisões e deliberações; - Coordenar as actividades do Conselho e dos Directores Executivos, incluindo a distribuição de responsabilidades pelos seus membros, bem como, assegurar o cumprimento das decisões.
---	-----------	--

⁶ N.ºs 1 do arts. 1.º e 3.º do DL cit..

⁷ *Joint Petroleum Development Area*

⁸ N.º 8 do art. 3.º do DL cit.

⁹ N.º 4 do art. 3.º do DL cit.

¹⁰ Nos termos do art. 6.º do DL cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Conselho Directivo (CD)	art. 8.º	a) Definir a missão institucional, a orientação geral e objectivos da ANP, no quadro e limites da natureza pública da Instituição; b) Aprovar o plano estratégico e programas institucionais e assegurar o seu cumprimento; c) Aprovar regulamentos internos da ANP ou quaisquer outros de eficácia externa, necessários à prossecução das suas actividades de fiscalização ou regulação; d) Aprovar, para submissão à tutela o plano anual de actividades devidamente orçamentadas; e) Comissionar, anualmente, a auditoria externa à Instituição.
Fiscal Único	art. 14.º	a) Como órgão de controle financeiro, auditar a gestão económica, financeira e patrimonial da ANP e, periodicamente, fiscalizar a sua escrituração, livros e registos contabilísticos; b) Emitir parecer, previamente à aquisição e alienação de imóveis; c) Emitir parecer técnico sobre o orçamento, e produzir relatório sobre a regularidade da execução orçamental anual da ANP a submeter ao CD; d) Emitir recomendações sobre os procedimentos internos de controlo; e) Informar a tutela e o Ministro das Finanças sobre eventuais irregularidades encontradas no decorrer da sua actividade.

O Presidente da ANP¹¹ pode constituir um Conselho Executivo, composto por todos os Directores Executivos, não indicando, contudo, o DL n.º 20/2008, cit., quais as suas competências.

O CD é composto pelo seu Presidente e por quatro directores, dos quais dois, juntamente com o Presidente, são nomeados pelo Governo, para um mandato de 4 anos, após aprovação pelo Conselho de Ministros. Os outros dois membros do CD são por inerência os Directores Executivos dos departamentos da ANP responsáveis pelas actividades *upstream* e *downstream*¹².

Do quadro seguinte consta a composição do CD, no ano de 2014:

Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO / RESPONSÁVEIS – 2014¹³

Cargo	Nome	Observação
Presidente	Gualdino do Carmo da Silva	Por nomeação do Governo
Membro não Executivo	Jorge Dasilaku Martins	Por nomeação do Governo (Não Executivo)
Membros Executivos	Mateus da Costa	Director do Departamento <i>Exploration and Acreage Release</i>
	Nelson de Jesus	Director do Departamento Downstream

¹¹ De acordo com o n.º 4 do art. 10 do mesmo DL.

¹² Cf. n.ºs 5 a 8 do art. 7.º, *idem*.

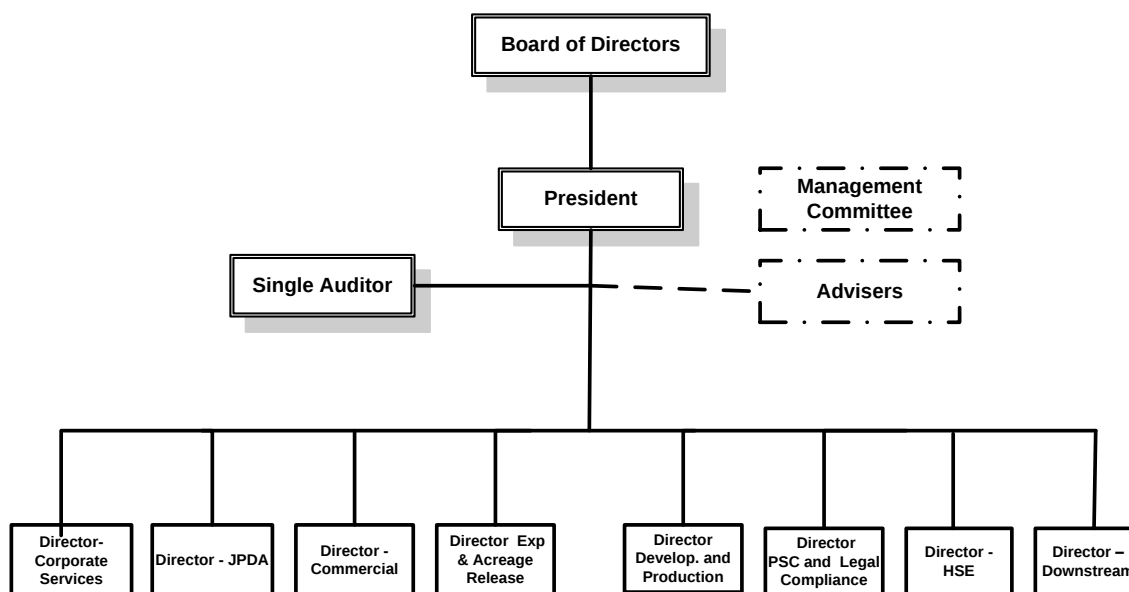
¹³ Por lapso foi incluído no Relatório Annual 2014 (p. 8) que Emanuel Angelo Lay fazia parte do CD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

O Organograma seguinte reflecte a organização interna da ANP.

Figura 1—ORGANOGRAMA



2.1.3 RECURSOS HUMANOS

Relativamente aos recursos humanos da ANP, a sua evolução nos últimos cinco anos foi a seguinte:

Tabela 1- RECURSOS HUMANOS POR DIRECÇÃO – 2010 A 2014

	2010	2011	2012	2013	2014	Variação 2013/2014 (%)
Gabinete Presidente	2	2	2	2	2	0
Fiscal Único / Auditoria Interna	2	2	3	3	2	-1
Direcções						
Corporate Services	27	30	30	30	28	-2
JPDA	2	2	3	3	3	0
Comercial	4	5	7	7	8	1
Exploration and Acreage Release	4	4	6	5	5	0
Development and Production	7	8	7	8	8	0
PSC and Legal Compliance	7	7	8	9	9	0
Health, Safety and Environment	7	7	8	8	8	0
Downstream	2	2	4	5	5	0
Total Effectivos	64	69	78	80	78	-2



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Não obstante ter-se verificado um aumento no número de recursos humanos entre 2010 e 2013, o mesmo registou uma pequena diminuição em 2014, totalizando 78 funcionários, número igual ao verificado em 2012.

A Direcção dos Serviços Corporativos apresenta cerca de 35,9% do total dos funcionários da ANP, no ano de 2014, por englobar o pessoal de apoio como auxiliares de limpeza, motoristas e jardineiros, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores.

2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

O Orçamento Anual (Global) da ANP é composto pelo: 1) orçamento anual dedicado às actividades da JPDA; e pelo 2) orçamento dedicado às restantes actividades onde se incluem as referentes à Área Exclusiva de Timor-Leste e ao Sector *Downstream*¹⁴.

O orçamento 1) dedicado à JPDA é aprovado pela Comissão Conjunta¹⁵, sendo a aprovação do orçamento global da competência do CD¹⁶, estando, este último, sujeito ao controlo tutelar do membro do governo com responsabilidade pelos assuntos do petróleo¹⁷.

Ao nível do financiamento das suas actividades a “receita resultante de todas as taxas pagaspelas entidades concessionárias e adjudicatárias, com relação à area da JPDA, será utilizada/executada de acordo com o orçamento dedicado às actividades/operações da JPDA”¹⁸. As restantes actividades da ANP são financiadas essencialmente por transferências do Orçamento Geral do Estado (OGE) de Timor-Leste.

Para fazer face a esta situação, a ANP procede à imputação da sua despesa/gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades em função de rácios por si definidos, por unidade orgânica, aquando da elaboração dos seus Orçamentos Anuais. Na tabela seguinte apresenta-se as percentagens globais utilizadas:

Tabela 2 - PERCENTAGENS DA IMPUTAÇÃO DAS DESPESAS / GASTOS NOS ORÇAMENTOS ANUAIS– 2010 A 2014

Actividades	2010	2011	2012	2013	2014
JPDA	73.5%	73.0%	81.0%	78.0%	80.0%
Restantes Actividades	26.5%	27.0%	19.0%	22.0%	20.0%
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100%

Fonte: Orçamentos Anuais da ANP 2010 a 2014

¹⁴ Art. 7.º do DL n.º 20/2008, cit.

¹⁵ Al. b) do n.º 9 do art. 3.º, n.º 2 do art. 7.º e n.º 2 do art. 18.º do DL cit.

¹⁶ N.º 1 do art. 7.º do DL cit.

¹⁷ Al. a) do n.º 1 do art. 2.º, do DL cit.

¹⁸ N.º 2 do art. 18.º do DL cit..



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

O orçamento dedicado às actividades da JPDA foi aprovado pelos Comissários de Timor-Leste, em 24 de Fevereiro de 2014, e pelo Comissário Australiano, em 6 de Março do mesmo ano.

O orçamento global da ANP para 2014 foi aprovado pelo CD em reunião do dia 11 de Março.

No âmbito **contraditório**, a ANP remeteu o comprovativo do envio do seu orçamento anual de 2014 ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, em 11 de Abril daquele ano.

2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A ANP elabora as suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS¹⁹) utilizando uma contabilidade financeira/patrimonial, ou seja, presta contas numa “Base de Acréscimo” (*Accrual Basis*).

Conforme referido no Ponto anterior, a ANP procede à imputação das suas despesas/gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades de acordo com rácios por si definidos (cf. Tabela 2).

No ano de 2014 foi realizada a reconciliação das receitas/rendimentos e das despesas/gastos por actividade (JPDA versus restantes actividades), o que permitiu saber qual a proporção dos excedentes de tesouraria existentes no final do ano que respeitam a cada uma das fontes de financiamento.

Desta forma, deu-se cumprimento ao n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 20/2008, cit.²⁰, o que permite determinar com mais rigor quais as necessidades de financiamento da ANP que devem ser asseguradas pelo Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste (cf. *Allocation of Surplus for the Year Ended 31 December 2014*, página 7 das demonstrações financeiras constantes do *Annex 2: ANP 2014 Audited Financial Report*, ao *Annual Report 2014*).

Apesar de solicitado em 20 de Junho de 2016, não foi enviado a este Tribunal o comprovativo da aprovação do Relatório Anual de 2014 (onde constam as Demonstrações Financeiras Anuais) pelo CD.

¹⁹ *International Financial Reporting Standards*.

²⁰ Nos termos deste artigo, a receita resultante de todas as taxas pagas pelas entidades concessionárias e adjudicatárias, com relação à área da JPDA, será utilizada/executada de acordo com o orçamento dedicado às actividades/operações da JPDA, aprovado pela Comissão Conjunta.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Foi solicitado à ANP que enviasse, no âmbito do contraditório, o comprovativo da sua aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais pelo CD e o comprovativo do envio do Relatório Anual de 2014 ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para controlo tutelar, nos termos do previsto na al. b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 20/2008, cit.

Sobre o pedido de elementos feito por este Tribunal em Junho de 2016, a ANP afirmou em **contraditório**, que “(...) a ANP conferiu a lista de 16 (dezasseis) elementos que haviam sido solicitados em 20 de Junho de 2016, não encontrando nesta, qualquer pedido de envio de comprovativo da aprovação do Relatório Anual de 2014 pelo Conselho Directivo”.

Sobre a afirmação feita importa esclarecer que, ao contrário do afirmado, o pedido inclui no seu ponto 2, “[a]cta da reunião de apreciação e aprovação das contas o ano de 2014 pelo órgão competente”, ou seja, o CD, pelo que deverá ter havido algum lapso de interpretação.

Não obstante, a ANP enviou, entretanto, a acta da reunião do CD, de 25 de Maio de 2015, em que foi aprovado o Relatório Anual de 2014, e o comprovativo do seu envio, em 28 de Julho de 2015, à tutela.

2.3.2 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO

As Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2014 foram objecto de auditoria externa, realizada pela *Merit Partners*, que foi contratada pela ANP para o efeito.

O auditor externo emitiu no seu Relatório a seguinte opinião sobre as demonstrações financeiras:

[T]he financial report presents fairly, in all material respects, the financial position of Autoridade Nacional do Petróleo as at 31 December 2014 and of its financial performance and its cash flow for the year then ended in accordance with International Financial Reporting Standards.

No mesmo Relatório consta ainda a seguinte referência:

The financial report of the Authority for the year ended 31 December 2014 was audited by another auditor whose report expressed a modified opinion on the financial report on 16 July 2014 as follows:

“The ANP has not accounted for current or deferred income taxes since its formation on 1 July 2008. We are not aware of any Timor-Leste or Australian Government legislation that exempts the ANP from income taxes. In the absence of any such legislation, the ANP is liable to pay tax to the respected Governments in accordance with the relevant tax legislation. To calculate income taxes owed to the respective Governments, the ANP would need to, from 1 July 2008 to 31 December 2013, allocate all revenue and expenditure and the carrying value of assets and liabilities to either the Timor-Leste Exclusive Area or the joint Petroleum Development Area. We were unable to obtain sufficient appropriate audit evidence by alternative means as to amount of the unrecorded current and deferred income tax assets or liabilities as at 31 December 2013. As a result, we were unable to determine the adjustments that would have been necessary in respect of unrecorded current and deferred income tax assets or liabilities, the taxation expense



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

for the year ended 31 December, and the elements making up the statement of comprehensive income, statement of changes in equity and statement of cash flow.”

As disclosed in Note 2 (d) of the financial report, on 23 February 2015, the Authority

A referência feita pelo auditor externo (*Merit Partners*) no âmbito da auditoria por si realizada às demonstrações da ANP do ano de 2014, tem que ver com a “reserva” às demonstrações financeiras do ano de 2013, feita pelo anterior auditor externo (*Deloitte*).

Com efeito, as demonstrações financeira da ANP, para o ano de 2013, foram objecto de uma “reserva” pelo facto do auditor externo considerar que a ANP está sujeita ao pagamento ao Estado de Imposto sobre o Rendimento, ou seja, entende que a entidade deve pagar imposto sobre as suas receitas.

Esta matéria foi analisada juridicamente no âmbito da VIC do ano de 2013, realizada pela Câmara de Contas, cujo relatório foi aprovado em 26 de Abril de 2016 (cf. Relatório de VIC n.º 2/2016), tendo-se concluído pela não sujeição da ANP ao pagamento de Imposto sobre o Rendimento em Timor-Leste. O respectivo Parecer Jurídico consta do Ponto 6 deste Relatório de Auditoria e que se dá aqui por inteiramente reproduzido.

2.3.3 DIVULGAÇÃO DAS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ANP procedeu à divulgação pública no seu sítio da *internet* da versão integral do Relatório Anual de 2014, dele constando as suas demonstrações financeiras incluindo as respectivas “notas”.

2.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos Pontos seguintes é feita uma análise sumária das demonstrações financeiras da ANP referentes ao ano de 2014, que constam do **Ponto 4**.

2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Da análise do Balanço da ANP, à data de 31 de Dezembro de 2014, conclui-se que:

- O total dos **Activos** (Correntes + Não Correntes) é de 32.399.126USD, tendo registado uma diminuição de 41.383.591USD (-56,1%) face ao ano anterior (72.922.700 USD), resultante, essencialmente, da diminuição dos Activos Correntes (em 41.397.823 USD, -56,8%) onde se incluem os Depósitos bancários da ANP e a conta bancária referente às receitas da JPDA que diminuíram 42.166.591 USD (-58,0%);



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- Os **Activos Correntes** ascenderam a 31.524.877 USD, correspondentes essencialmente a “Caixa e depósitos bancários” (7.059.360 USD) e “Caixa e depósitos bancários – JPDA” (23.485.758 USD) que no seu conjunto representam 96,9% do total dos Activos Correntes.

Tabela 3– DEPÓSITOS BANCÁRIOS S/ JPDA – 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014

		USD	
Depósitos Bancários		2013	2014
10200	ANZ Dili US\$ Account - JPDA	1,522,341	665,084
10220	ANZ Dili ANP - TL	139,730	1,010,504
10230	ANZ Dili ANP - Downstream		15,251
10250	HSBC AUD Account	115,090	72,519
10300	HSBC US\$ (SING)	34,819	55,536
10350	HSBC US\$ (PERTH)	5,828,234	5,060,466
12100	ANP Credit Card Security	180,000	180,000
Total		7,820,215	7,059,360

Verificou-se um aumento considerável dos *Trade and other receivables*, de 134.272 USD, no final de 2013, para 973.096 USD registados no final de 2014 (624,7%), resultante, essencialmente, a valores a receber a título de *Development fee receivable* (952.385 USD).

No final do ano encontravam-se por regularizar adiantamentos em dinheiro no valor de 9.811 USD registados na conta 12500 – *Cash advance*, bem como outros adiantamentos registados no final do ano na conta 12410 – *Other receivables*.

No âmbito do **contraditório**, a ANP informou que:

“O aumento de *Other receivables* em 2014 foi principalmente devido a verba não cobrada, referente a Development Fee para o quarto trimestre do projecto BU (Bayu-Undan) e ao facto da Taxa de Serviço de Contrato (*Contract Service Fee*) relativa ao Contrato de Partilha de Produção (PSC – *Production Share Contract*) com a Oilex ter sido incorrectamente depositada. Relativamente à *Development Fee* de BU, o operador impôs uma taxa cujo cálculo se baseia na mudança de estimativa de reserva do operador, apresentada à ANP em setembro de 2014. A *Development Fee* é paga trimestralmente, no montante de USD 914.550, no entanto a nova taxa do operador, com a qual a ANP discorda, ascende a USD 707.000. A ANP facturou o operador relativamente ao quarto trimestre, no entanto o operador foi retendo o pagamento até ser atingido um acordo, no qual o COP concordou em pagar a totalidade em Janeiro de 2015. O primeiro pagamento, no valor de USD 707.000 foi efectuado em janeiro de 2015 e o remanescente foi liquidado no pagamento seguinte.”

Relativamente aos adiantamentos em dinheiro não regularizados até ao final do ano de 2014, a ANP juntou os respectivos documentos justificativos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Da análise destes documentos constata-se que 8.788 USD, ou seja, cerca de 90 % do total de 9.811 USD de adiantamentos em dinheiro realizados que se encontravam por regularizar no final do ano de 2014, referem-se a adiantamento feito em 26 de Setembro de 2014, para viagem à Nova Zelândia.

Os restantes 1.023 USD, respeitam a 9 adiantamentos por regularizar cujos montantes variam entre 70 USD e 175 USD.

Não obstante a maioria dos adiantamentos por regularizar serem de valor reduzido, constata-se a existência de atrasos consideráveis na regularização dos mesmos.

- Os **Activos Não Correntes** foram de 874,249 USD e são constituídos por *Property, Plant and Equipment* (524.294 USD) e Intangíveis (349.955 USD). Os primeiros respeitam, nomeadamente, a equipamento informático, veículos e equipamento de escritório, enquanto os segundos, referem-se a *softwares*;
- O **Passivo** totalizou 25.407.293 USD (menos 42.566.120 USD do que em 2012), e é exclusivamente “Corrente”, dos quais 23.485.758 USD (92,4%) dizem respeito a receitas a transferir para os Governos de Timor-Leste e da Austrália no âmbito do JPDA (*Payable in respect of the JPDA funds*);
- O **Capital Próprio** ascendeu a 6.991.833 USD, o que representou um acréscimo de 1.182.527 USD face a 2013, sendo composto por 2.153.168 USD de Contribuição Inicial e por 4.838.665 USD de Resultados Transitados.

Recomendação à ANP:

1. ***Adopte medidas específicas com vista à regularização obrigatória de todos os adiantamentos em dinheiro até ao final de cada ano financeiro;***
2. ***Remeta a este Tribunal os documentos de suporte aos adiantamentos registados no final do ano de 2014 na conta 12410 – Other receivables;***

2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

Da Demonstração de Rendimento Integral de 2014 é de realçar o seguinte:

- Os **Rendimentos** totais da ANP foram de 7.029.943 USD, o que representou um ligeiro aumento de 99.971USD (1%) face aos 6.929.972 USD de 2013.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A quase totalidade dos rendimentos da ANP resultaram de Taxas de Serviço e de Desenvolvimento pagas pelos operadores da JPDA (4.952.816 USD, 70,5%) e de transferências do OGE (2.000.000 USD, 28,4%), que no seu conjunto representaram 98,9% do total dos rendimentos.

- Os **Gastos** totais foram de 5.847.416 USD, tendo aumentado 3,3% face ao ano 2013 (5.661.456 USD);
- Os Gastos com Pessoal totalizaram 2.108.753 USD, correspondentes a 36,0% do total, sendo a sua distribuição e evolução desde 2010, a seguinte.

Tabela 4 – GASTOS COM PESSOAL – 2010 / 2014

Gastos c/ Pessoal						USD
	2010	2011	2012	2013	2014	Var. 2010/2014 (%)
Salary & wages	1,888,239	1,936,821	1,821,281	1,677,466	1,670,186	-0.4
Retirement funding	221,356	235,986	225,741	224,139	224,081	0.0
Staff health care	37,596	39,262	29,161	33,198	10,151	-69.4
Home leave travel	108,909	110,906	103,165	118,183	126,189	6.8
Health Insurance	45,203	56,995	50,982	31,745	23,897	-24.7
Staff Amenities	34,519	41,177	115,028	58,478	43,631	-25.4
Relocation	19,217	24,536	20,955	10,584		-100.0
Others	-	8,720	22,133	14,254	10,618	-25.5
Compassionate	3,546	-	-	-		
Total	2,358,585	2,454,402	2,388,446	2,168,047	2,108,753	-2.7

Os Gastos com o Pessoal da ANP têm vindo a reduzir-se desde 2011, tendo registado, uma diminuição de 2,7% nos últimos 4 anos.

Nos termos de política de benefícios salariais definida pela ANP, a entidade contribui mensalmente, em nome dos seus funcionários, para um Fundo de Pensões, o valor correspondente a 15% do salário bruto.

Este Fundo de Pensões constitui um sistema de protecção social dos funcionários da ANP que, aquando da resignação, término do contrato ou da sua aposentação, podem levantar as contribuições feitas pela ANP.

Esta matéria foi analisada no Relatório de Auditoria n.º 2/2014, aprovado em 20 de Março, pela Câmara de Contas – cf. Ponto 2.7.2.2 do Relatório, e objecto das Recomendações n.ºs 8 e 9.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Da acta da reunião do Conselho Directivo, do dia 11 de Março de 2014, em que foram apreciados e aprovados, por este órgão, o Plano e o Orçamento Anual da ANP para o ano de 2014, consta que o mesmo prevê a redução das contribuições para o Fundo de Pensões de 15% para 8% do valor do salário bruto.

Da análise do Orçamento é possível verificar, efectivamente, a redução na dotação prevista para os gastos com o Fundo de Pensões para o ano de 2014 (136.541 USD) quando comparado com o valor para 2013 (246.194 USD).

Acontece porém, que a ANP procedeu durante todo o ano de 2014 ao pagamento da percentagem de 15% sobre os salários brutos dos seus funcionários para o Fundo de Pensões.

Em consequência, não se verificou qualquer redução nos gastos com estas contribuições, como aliás se pode observar na **Tabela 5**.

No Relato de VIC, foi solicitado à ANP que apresentasse justificação para a não redução para 8% da percentagem relativa a contribuições para o Fundo de Pensões.

No contraditório, a ANP afirmou, no essencial que (a resposta integral apresentada sobre esta questão conta das páginas 31 e 32 deste Relatório de Auditoria):

“De facto a ANP planeou reduzir o Fundo de Pensões de 15% para 8%, por decisão do Conselho Directivo, datada de 11 de Março de 2014. (...) No entanto, após pedido de parecer jurídico ao escritório de advogados Miranda (...), a ANP teve indicação de que, com base na lei do trabalho, o direito do empregado a este benefício é considerado intocável. A 7 de fevereiro de 2014, os membros do Conselho Directivo solicitaram ao Director de Serviços Corporativo e ao Gestor de Formação e Recursos Humanos que procurassem um parecer jurídico relativamente à revisão do Fundo de Pensões da ANP (...).

Depois de algum tempo de discussão fa revisão do Fundo de Pensões com o escritório de advogados Miranda (...) receberam, em 12 de setembro de 2014, um parecer jurídico sobre a revisão do Fundo de Pensões da ANP.

(...)

[A] Miranda expressa a opinião de que o Fundo de Pensões é parte constituinte da remuneração, ao abrigo da Lei do Trabalho, e que por isso não deve haver redução do salário dos trabalhadores, nem redução dos direitos previsto nos seus contratos. Portanto, a ANP foi aconselhada a que os contratos que foram estendidos são considerados permanentes ou de duração indefinida e portanto não deve haver qualquer redução no Fundo de Pensões dos funcionários. Nesta perspectiva e na perspectiva da negociação com cada um dos funcionários individualmente e o risco com que a ANP se depara com a organização, a ANP decidiu manter o Fundo de Pensões para os contratos existentes, incluindo as suas versões renovadas, em 15%



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

introduzindo entretanto uma percentagem mais baixa de 7.5% para todos os novos celebrados desde então.

Foi remetido pela ANP a *Employment Categories and Salary Scale*, emitida no dia 1 de Janeiro de 2015, que prevê que se mantenha a contribuição de 15% pela ANP para o fundo de pensões para todos os contratos em vigor em 31 de Dezembro de 2014, e a sua redução para as novas contratações a partir daquela data.

Foi enviado também, a revisão do orçamento para 2014, aprovada pelo CD em 25 de Agosto de 2014, que prevê o aumento da dotação prevista para as contribuições para o Fundo de Pensões de 8% para os 15%, correspondentes a gastos adicionais de 103.568,13 USD, face ao previsto inicialmente no orçamento. No entanto, não foi enviado o comprovativo da remessa ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais do orçamento revisto para 2014.

Refira-se, desde logo, que **não cabe no âmbito da presente VIC apreciar os fundamentos de direito constante no parecer jurídico mencionado.**

Face às alegações apresentadas, importa referir, uma vez mais, que no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 2/2014, cit., foi recomendado que remetesse à tutela as suas normas internas sobre política de benefícios salariais para aprovação. **Esta Recomendação não foi cumprida pela ANP.**

Acresce que, apesar do afirmado pela ANP, toda a correspondência trocada entre a ANP e a Miranda, refere-se ao mês de Setembro de 2014, ou seja, é posterior à aprovação da revisão do orçamento de 2014, pelo que se questiona se a decisão de alterar o orçamento para aquele ano, aumentando a dotação prevista para o Fundo de Pensões, teve por base a opinião jurídica da Miranda.

Por outro lado, o próprio parecer enviado a este Tribunal pela ANP, não só não se encontra assinado, como tem no seu rodapé a referência a “Outubro de 2013”, o que se poderá dever a um mero lapso.

Acresce que, apesar do CD ter decidido, com base no parecer jurídico solicitado, reduzir as contribuições para 7,5% para todas as novas contratações, esta apenas produziu efeitos, aparentemente, no ano de 2015, uma vez que os quatro funcionários contratados em 2014, nos meses de Janeiro, Junho e Outubro, beneficiaram de contribuições equivalentes a 15% e não, conforme afirmado pela ANP, a 7,5%.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Esta questão assume extrema importância, uma vez que levanta dúvidas sobre o empenhamento da ANP em reduzir, de facto, as contribuições e os encargos financeiros correspondentes, já que uma gestão prudente impunha, face à diminuição do orçamento aprovado em Março de 2014, a redução imediata da contribuição para o Fundo de Pensões para 7,5% aplicável a todas as contratações feitas em 2014.

Não podemos deixar de referir que **a ANP é a única instituição pública em Timor-Leste que contribui para um Fundo de Pensões. Nenhuma das outras instituições que integram a administração directa, indirecta ou autónoma (como as Empresas Públicas) do Estado atribui aos seus funcionários tal benefício.**

Acresce que, **o CD da ANP continua a decidir sobre questões salariais sem envolver a tutela ou o Governo, mesma tratando-se apenas de um instituto público integrado na administração indirecta do Estado. Neste sentido, o CD toma decisões em causa própria, ou seja, decide sozinho sobre questões salariais que beneficiam os próprios membros do CD.**

- Os Gastos Gerais e de Administração foram de 3.359.200 USD o que representou um aumento de 229.295 USD (7,3%) em relação aos 3.129.905 USD gastos em 2013.

Tabela5– GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO – 2013 / 2014

Gastos Gerais e de Administração	USD		
	2013	2014	Var. 2013/2014 (%)
Consultants	1,369,148	1,346,494	-1.7
Travel	348,393	548,188	57.3
Training	627,312	374,193	-40.3
Motor Vehicle and Equipment related cost	104,951	322,432	207.2
Advertising & promotion	185,067	251,880	36.1
Utilities	228,932	245,477	7.2
Printing & office supplies	65,396	102,978	57.5
Professional Fees	68,961	56,938	-17.4
Cleaning	39,298	38,393	-2.3
Security	30,000	32,031	6.8
Subscription & memberships	30,162	17,384	-42.4
Bank charges	19,502	16,446	-15.7
Other expenses	12,783	6,366	-50.2
Total	3,129,905	3,359,200	7.3



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Conforme se observa os gastos com Consultores (40,1%) e com Viagens (16,3%) são responsáveis por cerca de metade do total de Gastos Gerais e de Administração (56,4%).

- O **Resultado Líquido** foi de 1.182.527 USD, inferior em 85.989 USD aos 1.268.516 USD registados em 2013.

Recomendação à ANP:

3. *Proceda à revisão da sua política de benefícios salariais em matéria de contribuições para o Fundo de Pensões com vista à redução substancial e imediata dos seus encargos financeiros;*
4. *Submeta o regime remuneratório em vigor na ANP para aprovação pelo Governo.*

2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Relativamente à Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2014, onde se refletem os pagamentos e recebimentos da entidade por Actividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento (elaborada pelo método indirecto), salienta-se que:

- O *Cash Flow* das **Actividades Operacionais** foi negativo em 41.798.393 USD, quando no ano anterior tinha sido positivo em 16.758.877 USD;
- Quanto ao *Cash Flow* das **Actividades de Investimento** o mesmo foi igualmente negativo em 368.198 USD, situação que se considera normal uma vez que a ANP não tem Recebimentos de Investimento.
- Os valores em **Caixa e seus Equivalentes** no final de 2014 foram de 30.545.117 USD, tendo, assim, diminuindo 42.166.591 USD (-57,9%) quando comparado com os 72.711.708 USD existentes no final de 2013;

A demonstração numérica elaborada tendo por base a Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indirecto) é a seguinte.

Tabela 6— DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA – 2016

Descrição	USD
	Valor
Caixa e seus Equivalentes - Saldo Abertura (01/01/2014)	72,711,708
Entradas / Variações (+)	1,606,678
Saídas / Variações (-)	43,773,269
Caixa e seus Equivalente - Saldo Encerramento (31/12/2014)	30,545,117



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

1.3 OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

A Verificação Interna de Contas (VIC) tem como objectivos fazer a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos previstos no art. 39.º da LOCC.

A VIC não é uma Auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pela Autoridade Nacional do Petróleo (ANP).

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A ANP é uma pessoa colectiva de direito público, na modalidade de Instituto Público, que pertence ao sector público administrativo do Estado de Timor-Leste, detentora de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, orçamento e património próprio, e sujeita à tutela do membro do Governo responsável pela área do petróleo.

Tem por atribuições actuar como instituição reguladora do sector/indústria do petróleo, do gás natural e seus derivados, cabendo-lhe regular, contratar, controlar e monitorizar as actividades económicas ligadas àquele sector upstream, em harmonia com a política sectorial do Governo.

No que respeita a matérias exclusivamente relacionadas com a área de desenvolvimento petrolífero conjunto – JPDA-, estabelecida pelo Tratado do Mar de Timor, a ANP actua como “Autoridade Designada”, sendo responsável perante a Comissão Conjunta.

No sector *downstream*, cabe-lhe promover o uso eficiente e optimização da capacidade instalada em infraestruturas do petróleo.

2.1.3 RECURSOS HUMANOS

No final de 2014 a ANP contava com 78 funcionários o que representou uma diminuição face aos 80 do ano anterior.

2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

O Orçamento Anual (Global) da ANP é composto pelo: 1) orçamento anual dedicado às actividades da JPDA; e pelo 2) orçamento dedicado às restantes actividades onde se incluem as referentes à Área Exclusiva de Timor-Leste e ao Sector *Downstream*.

A ANP procede à imputação da sua despesa/gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades em função de rácios por si definidos, por unidade orgânica, aquando da elaboração dos seus Orçamentos Anuais.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

O orçamento dedicado às actividades da JPDA foi aprovado pelos Comissários de Timor-Leste, em 24 de Fevereiro de 2014, e pelo Comissário Australiano, em 6 de Março do mesmo ano.

O orçamento global da ANP para 2014 foi aprovado pelo CD, em reunião do dia 11 de Março de 2014, e revisto em 25 de Agosto do mesmo ano.

2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A ANP elabora as suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) utilizando uma contabilidade financeira/patrimonial, ou seja, presta contas numa “Base de Acréscimo” (*Accrual Basis*).

No ano de 2014 foi realizada a reconciliação das receitas/rendimentos e das despesas/gastos por actividade (JPDA *versus* restantes actividades), o que permitiu saber qual a proporção dos excedentes de tesouraria existentes no final do ano que respeitam a cada uma das fontes de financiamento.

Desta forma, deu-se cumprimento ao n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 20/2008, o que permite determinar com mais rigor quais as necessidades de financiamento da ANP que devem ser asseguradas pelo Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.

2.3.2 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO

As Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2014 foram objecto de auditoria externa, realizada pela *Merit Partners*, que foi contratada pela ANP para o efeito.

O auditor externo emitiu uma opinião favorável sem reservas sobre as Demonstrações Financeiras de 2014 da ANP.

2.3.3 DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ANP procedeu à divulgação pública no seu sítio da *internet* da versão integral do Relatório Anual de 2014, dele constando as suas demonstrações financeiras incluindo as respectivas “notas”.

2.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

À data de 31 de Dezembro de 2014:

- O total dos **Activos** (Correntes + Não Correntes) é de 32.399.126 USD, tendo registado uma diminuição de 41.383.591 USD (-56,1%) face ao ano anterior (72.922.700 USD), resultante, essencialmente, da diminuição dos Activos Correntes (em 41.397.823 USD, -56,8%) onde se incluem os Depósitos bancários da ANP e a conta bancária referente às receitas da JPDA que diminuíram 42.166.591 USD (-58,0%);



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

- Os **Activos Correntes** ascenderam a 31.524.877 USD, correspondentes essencialmente a “Caixa e depósitos bancários” (7.059.360 USD) e “Caixa e depósitos bancários – JPDA” (23.485.758 USD) que no seu conjunto representam 96,9% do total dos Activos Correntes.

Verificou-se um aumento considerável dos *Trade and other receivables*, de 134.272 USD, no final de 2013, para 973.096 USD registados no final de 2014 (624,7%), resultante, essencialmente, de dívidas a receber a título de *Development fee*.

Este aumento deveu-se essencialmente ao não pagamento por parte do operador de Bayu-Undan do Development Fee relativo ao quarto trimestre de 2014, no valor total de 914.550 USD, que apenas veio a acontecer no início de 2015.

- Os **Activos Não Correntes** foram de 874,249 USD e são constituídos por *Property, Plant and Equipment* (524.294 USD) e Intangíveis (349.955 USD);
- O **Passivo** totalizou 25.407.293 USD (menos 42.566.120 USD do que em 2012), e é exclusivamente “Corrente”, dos quais 23.485.758 USD (92,4%) dizem respeito a receitas a transferir para os Governos de Timor-Leste e da Austrália no âmbito do JPDA (*Payable in respect of the JPDA funds*);

2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

Os **Rendimentos** totais da ANP no ano de 2014 foram de 7.029.943 USD, o que representou um ligeiro aumento de 99.971 USD (1%) face aos 6.929.972 USD de 2013.

A quase totalidade dos rendimentos da ANP resultaram de Taxas de Serviço e de Desenvolvimento pagas pelos operadores da JPDA (4.952.816 USD, 70,5%) e de transferências do OGE (2.000.000 USD, 28,4%), que no seu conjunto representaram 98,9% do total dos rendimentos.

Os **Gastos** totais foram de 5.847.416 USD, tendo aumentado 3,3% face ao ano 2013 (5.661.456 USD);

Os Gastos com Pessoal totalizaram 2,108,753 USD, correspondentes a 36,0% do total.

Os Gastos com o Pessoal da ANP têm vindo a reduzir-se desde 2011, tendo registado, uma diminuição de 2,7% nos últimos 4 anos.

Apesar de constar no orçamento para o ano de 2014 a redução das contribuições para o Fundo de Pensões de 15% para 8% do valor do salário bruto, constatou-se que a ANP procedeu durante todo o ano de 2014 ao pagamento da percentagem de 15% sobre o salários brutos dos seus funcionários para o Fundo de Pensões.

A ANP é a única instituição pública em Timor-Leste que contribui para um Fundo de Pensões. Nenhuma das outras instituições que integram a administração directa, indirecta ou autónoma (como as Empresas Públicas) do Estado atribui aos seus funcionários tal benefício.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

Acresce que, **o Conselho Directivo da ANP continua a decidir sobre questões salariais sem envolver a tutela ou o Governo, mesmo tratando-se apenas de um instituto público, que integra a administração indirecta do Estado.** Neste sentido, **toma decisões em causa própria, ou seja, decide sozinho sobre questões salariais que beneficiam os próprios membros do Conselho Directivo.**

Os Gastos Gerais e de Administração atingiram os 3.359.200 USD, mais 229.295 USD (7,3%) do que no ano anterior, dos quais 1.346.494 USD com Consultores (40,1%) e 548.188 USD com Viagens (16,3%).

O **Resultado Líquido** foi de 1.182.527 USD, inferior em 85.989 USD aos 1.268.516 USD registados em 2013.

2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O *Cash Flow* das **Actividades Operacionais** foi negativo em 41.798.393 USD, quando no ano anterior tinha sido positivo em 16.758.877 USD;

Quanto ao *Cash Flow* das **Actividades de Investimento** o mesmo foi igualmente negativo em 368.198 USD, situação que se considera normal uma vez que a ANP não tem Recebimentos de Investimento.

Os valores em **Caixa e seus Equivalentes** no final de 2014 foram de 30.545.117 USD, tendo, assim, diminuindo 42.166.591 USD (-57,9%) quando comparado com os 72.711.708 USD existentes no final de 2013;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se à ANP a adopção das seguintes medidas:

1. Adapte medidas específicas com vista à regularização obrigatória de todos os adiantamentos em dinheiro até ao final de cada ano financeiro;
2. Remeta a este Tribunal os documentos de suporte aos adiantamentos registados no final do ano de 2014 na conta 12410 – Other receivables;
3. Proceda à revisão da sua política de benefícios salariais em matéria de contribuições para o Fundo de Pensões com vista à redução substancial e imediata dos seus encargos financeiros;
4. Submeta o regime remuneratório em vigor na ANP para aprovação pelo Governo.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em Plenário, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da al. h) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 9/2011, 17 de Agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Homologar, nos termos do n.º 3 do art. 39.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, o Relatório Anual de 2014 da ANP, onde constam as suas demonstrações financeiras;
- 3) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais e à Ministra das Finanças;
- 4) Notificar os membros do Conselho Directivo, com o envio de cópia do mesmo;
- 5) Enviar o relatório ao Procurador-Geral da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto;
- 6) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da *internet* dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 29 de Novembro de 2016.

O Plenário de Juízes do Tribunal de Recurso,


Guilhermino da Silva
Presidente

(Deolindo dos Santos)
Relator

(Maria Natércia Gusmão)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6. MAPAS ANEXOS

6.1. DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

	USD	
Statements of Financial Position as at 31 December 2014	2013	2014
ASSETS		
<i>Current Assets</i>		
Cash and Cash equivalents	7,820,215	7,059,360
Cash and cash equivalents-Joint Petroleum Development Area	64,891,494	23,485,758
Trade and Other receivables	134,272	973,096
Other non Financial assets	76,719	6,663
Total Current Assets	72,922,700	31,524,877
 <i>Non-Current Assets</i>		
Property, Plant and Equipment	596,118	524,294
Intangibles	263,899	349,955
Total Non-Current Assets	860,017	874,249
TOTAL ASSETS	73,782,717	32,399,126
 LIABILITIES AND EQUITY		
<i>Current Liabilities</i>		
Trade and other payables	1,603,862	1,374,905
Payable in respect of the JPDA funds	64,891,494	23,485,758
Provision for annual leave	0	
Prepaid Contract Service fees	1,478,057	546,630
Total Current Liabilities	67,973,413	25,407,293
 <i>Equity</i>		
Initial contribution	2,153,168	2,153,168
Accumulated Funds	3,656,138	4,838,665
Total Equity	5,809,306	6,991,833
TOTAL EQUITY AND LIABILITIES	73,782,719	32,399,126

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais do ano 2014



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.2. DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

USD		
Statements of Comprehensive Income	2013	2014
INCOME		
Revenue		
Development Fees	3,983,200	3,983,200
Contract Service Fees	977,208	969,616
Subsidy From Timor-Leste Government	1,950,000	2,000,000
Timor-Leste Government funding for petroleum audits	-	18,889
Downstream fees	-	15,825
Interest	53	127
Profit on Disposal of Assets	18,107	-
Other Income	1,404	42,286
TOTAL INCOME	6,929,972	7,029,943
EXPENSES		
Employee Benefits	(2,168,047)	(2,108,753)
General and Administration	(3,129,905)	(3,359,200)
Depreciation and Amortization	(338,491)	(353,966)
Government petroleum audit costs	-	(18,889)
Net Loss in foreign exchange	(25,013)	(6,608)
TOTAL EXPENSES	(5,661,456)	(5,847,416)
Surplus for the Year	1,268,516	1,182,527
Other Comprehensive Income		
TOTAL COMPREHENSIVE INCOME FOR THE YEAR	1,268,516	1,182,527

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais de 2014



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	USD	
Statement of Cash flows for the year ended 31 December 2014	2013	2014
Operating activities		
Surplus for the year	1,268,516	1,182,527
Adjustment to reconcile profit before tax to net cash flows:		
Interest received	(54)	(127)
Profit on disposal of property, plant and equipment	(18,107)	
Amortisation of intangible assets	101,060	137,729
Depreciation of property, plant and equipment	237,430	216,237
	1,588,845	1,536,366
Working capital adjustment		
(increase) / decrease in trade and other receivables	(118,621)	(838,824)
(increase) / decrease in other non financial assets	(65,142)	70,058
(increase) / Increase in trade and other payables	15,353,688	(41,634,693)
Decrease in annual leave provision	0	
Increase in prepaid contract service fees & development fees	53	(931,427)
	16,758,823	(41,798,520)
Interest received	54	127
Net cash flow from operating activities	16,758,877	-41,798,393
Investing activities		
Purchase of intangibles	(11,531)	(223,785)
Proceeds from the disposal of property, plant and equipment	21,094	
Purchase of property, plant and equipment	(247,809)	(144,413)
Net cash flow from investing activities	(238,246)	(368,198)
Net increase in cash and cash equivalent	16,520,631	(42,166,591)
Add opening balance carried forward	56,191,077	72,711,708
Cash and cash equivalents ending balance	72,711,708	30,545,117
Comprising:		
Cash on hand and at banks	72,711,708	30,545,117

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais dos anos de 2012 a 2013



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7. FICHA TÉCNICA

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Supervisão	Luis Filipe Mota
-------------------	------------------

Equipa de Verificação Interna de Contas	Lauriano Soares
--	-----------------



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO



Endereço : Andar Térreo Ala Leste do Palácio do Governo, Edifício nº 1, Avenida Marginal
Díli, Timor-Leste, PO Box 113, Telephone: +670 3 324 098 / 3317216 / 3317215 / 3312735

P/ANPM/S/16/427

TRIBUNAL DE RECURSO

Súmula n.º TR/CContas/2016/239

Processo n.º 06/2016/VIC/CC

Díli, 19 de setembro de 2016

*A anexo para
os devidos efeitos
Dil: 21/9/16
[Signature]*

VENERANDOS JUÍZES CONSELHEIROS:

A **AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS (ANPM)**, tendo sido notificada, em 5 de setembro de 2016, do Relato de Verificação Interna de Contas de 2014 acima referenciado, em conformidade com o princípio do contraditório, por este meio respeitosamente traz, nos termos do artigo 11 da lei n.º 9/2011, de 17 de agosto de 2011, que aprova a orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (cujos poderes estão atualmente afetados a este Tribunal de Recurso) a resposta que segue em anexo.

Agradecendo antecipadamente a Vossas Excelências pela atenção, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da ANPM

[Signature]
(Gualdino do Carmo da Silva)

Anexo: 1 documento e 5 anexos numa pasta.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ANPM Response to Audit Chamber Questions :

Points	Findings Description	ANPM Response in Portuguese
Point 1 (Page 6)	"No final de 2013, eram quatro os membros do CD. Face ao ano anterior e de acordo com o Relatório Anual da ANP para 2014, passou a integrar aquele órgão Emanuel Angelo Lay. No âmbito do contraditório, deverá ser enviado pela ADN o respectivo despacho de nomeação ou informação sobre se Emanuel Angelo é membro por inerência de funções."	Após nova análise das atas de reuniões do Conselho Directivo, foi verificado que o Sr. Emanuel Angelo Lay não era membro deste órgão no período mencionado. Adicionalmente foi solicitada a confirmação do Sr. Angelo. A sua resposta foi negativa, tendo a sua participação no Conselho Directivo acontecido numa fase anterior da ANP. A indicação do seu nome como membro do Conselho Directivo tratou-se, por isso, de um lapso administrativo. No anexo número 1 enviamos: 1.1 Os programas de trabalho de todas as reuniões do Conselho Directivo do ano de 2014, indicando a lista de todos os participantes.
Point 2 (Page 8)	"O orçamento dedicado às actividades da JPDA foi aprovado pelos Comissários de Timor-Leste, em 24 de Fevereiro de 2014, e pelo Comissário Australiano, em 6 de Março do mesmo ano. O orçamento global da ANP para 2014 foi aprovado pelo CD em reunião do dia 11 de Março. No âmbito do contraditório deverá ser enviado pela ANP o comprovativo do seu envio ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais."	O comprovativo do envio do Orçamento Anual de 2014 ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais é enviado no anexo número 2.
Point 3 (Page 9)	"Apesar de solicitado em 20 de Junho de 2016, não foi enviado a este Tribunal o comprovativo da aprovação do Relatório Anual de 2014 (onde constam as Demonstrações Financeiras Anuais) pelo CD. No contraditório deverá ser enviado pela	Relativamente ao mencionado no ponto 2.3.1, a ANP conferiu a lista de 16 (dezasais) elementos que haviam sido solicitados em 20 de Junho de 2016, não encontrando nesta, qualquer pedido de envio de comprovativo da aprovação do Relatório Anual de 2014 pelo Conselho Directivo. No anexo número 3 enviamos:



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

	ANP o comprovativo da sua aprovação pelo CD e o comprovativo do envio do Relatório Anual de 2014 ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para controlo tutelar, nos termos do previsto na al. b) do n. 1 do artº 2º do DL nº 20/2008, cit"	3.1 A ata da reunião do Conselho Diretivo em que o relatório anual de 2014 foi aprovado. 3.2 O comprovativo de envio do Relatório Anual de 2014 ao Ministro de Petróleo e Recursos Naturais.
Point 4 (Page 11)	"Verificou-se um aumento considerável dos <i>Trade and other receivables</i>, de 134.272 USD, no final de 2013, para 973.096 USD registados no final de 2014 (624,7%), resultante, essencialmente, de valores a receber a título de <i>Development fee receivable</i> (952.385 USD). No final do ano encontravam-se por regularizar adiantamentos em dinheiro no valor de 9.811 USD registados na conta 12500 – <i>Cash advance</i>, bem como outros adiantamentos registados no final do ano na conta 12410 – <i>Other receivables</i>.	O aumento de <i>Other Receivables</i> em 2014 foi principalmente devido a verba não cobrada, referente a <i>Development Fee</i> para o quarto trimestre do projeto BU (Bayu-Undan) e ao facto de a Taxa de Serviço de Contrato (<i>Contract Service Fee</i>) relativa ao Contrato de Partilha de Produção (PSC – <i>Production Share Contract</i>) com a Oilex ter sido incorretamente depositada. Relativamente à <i>Development Fee</i> de BU, o operador impôs uma taxa cujo cálculo se baseia na mudança de estimativa de reserva do operador, apresentada à ANP em setembro de 2014. A <i>Development Fee</i> é paga trimestralmente, no montante de USD 914.550, no entanto a nova taxa do operador, com a qual a ANP discorda, ascende a USD 707.000. A ANP faturou o operador relativamente ao quarto trimestre, no entanto o operador foi retendo o pagamento até ser atingido um acordo, no qual o COP concordou em pagar a totalidade em Janeiro de 2015. O primeiro pagamento, no valor de USD 707.000 foi efetuado em Janeiro de 2015 e o remanescente foi liquidado no pagamento seguinte. Os comprovativos relativos a esta matéria são anexados a esta nota explicativa. Relativamente à taxa do Contrato de Produção Partilhada (PSC) com a Oilex, a empresa tinha incorretamente depositado a quantia de USD 20.000 na conta do Fundo Petrolífero (PF – Petroleum Fund), valor que foi difícil de recuperar, à luz dos procedimentos inerentes a este Fundo. A ANP abordou o BCTL (Banco Central de Timor-Leste) acerca deste assunto, contudo o resultado dos contactos sugeriu que a ANP escrevesse oficialmente ao Ministério das Finanças, reclamando a restituição deste montante através do BCTL. São fornecidos detalhes da correspondência mantida, para melhor referência. Até à data, o assunto ainda se encontra em discussão entre a ANP, o Ministério das Finanças e o BCTL.
Point 5 (Page 14)	"Da acta da reunião do Conselho Diretivo, do dia 11 de Março de 2014, em que foram apreciados e aprovados, por este órgão, o Plano e o Orçamento Anual da ANP para o ano de 2014, consta que o mesmo prevê a	De facto, a ANP planeou reduzir o Fundo de Pensões de 15% para 8%, por decisão do Conselho Diretivo, datada de 11 de Março de 2014. Portanto, a percentagem para o Fundo de Pensões indicada no orçamento de 2014 foi de 8%, tal como consta na ata da reunião. No entanto, após pedido de parecer jurídico ao escritório de advogados (Miranda – um escritório de advogados português, com sede em Díli), a APN teve a indicação de que, com



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

	redução das contribuições para o Fundo de Pensões de 15% para 8% do valor do salário bruto. Da análise do Orçamento é possível verificar, efectivamente, a redução na dotação prevista para os gastos com o Fundo de Pensões para o ano de 2014 (136.541 USD) quando comparado com o valor para 2013 (246.194 USD). Acontece porém, que a ANP procedeu durante todo o ano de 2014 ao pagamento de percentagem de 15% sobre os salários brutos dos seus funcionários para o Fundo de Pensões. Em consequência, não se verificou qualquer redução nos gastos com estas contribuições, como aliás se pode observar na Tabela 4. Em sede de contraditório, a ANP deverá apresentar justificação para a não redução para 8% da percentagem relativa a contribuições para o Fundo de Pensões.”	base na lei do trabalho, o direito do empregado a este benefício é considerado intocável. A 7 de fevereiro de 2014, os membros do Conselho Diretivo solicitaram ao Diretor de Serviços Corporativo e ao Gestor de Formação e Recursos Humanos que procurassem um parecer jurídico relativamente à revisão do Fundo de Pensões da ANP, concretamente sobre se esta poderia ou não ser legalmente contestada. Anexamos a ata da reunião do Conselho Diretivo para referência do Tribunal. Depois de algum tempo de discussão fa revisão do Fundo de Pensões com o escritório de advogados Miranda, o Diretor dos Serviços Corporativos e o Gestor de Formação e Recursos Humanos receberam, em 12 de setembro de 2014, um parecer jurídico sobre a revisão do Fundo de Pensões da ANP. A troca de mensagens por <i>email</i> e o referido parecer são anexados para referência do tribunal. Como se constata no parecer emitido pela Miranda, a certo ponto a ANP debateu a possibilidade de reduzir o Fundo de Pensões para 7.5%, sendo que os restantes 7.5% poderiam ser provenientes de contribuições dos funcionários. Esta abordagem foi pensada em particular para os funcionários permanentes (ou funcionários séniores, como se refere no parecer da Miranda). Ao mesmo tempo a Miranda expressa a opinião de que o Fundo de Pensões é parte constituinte da remuneração, ao abrigo da Lei do Trabalho, e que por isso não deve haver redução do salário dos funcionários, nem redução dos direitos previsto nos seus contratos. Portanto, a APN foi aconselhada a que os contratos que foram estendidos são considerados permanentes ou de duração indefinida e portanto não deve haver qualquer redução no Fundo de Pensões dos funcionários. Nesta perspetiva e na perspectiva da negociação com cada um dos funcionários individualmente e o risco com que a ANP se depara com a organização, a ANP decidiu manter o Fundo de Pensões para os contratos existentes, incluindo as suas versões renovadas, em 15%, introduzindo entretanto uma percentagem mais baixa de 7.5% para todos os novos contratos celebrados desde então. Esta decisão foi bem fundamentada sob o parecer jurídico emitido pela Miranda, relativamente ao tratamento não discriminatório para com todos os funcionários ao abrigo da Lei do Trabalho. A ANP mantém-se aberta a futuras revisões do Fundo de Pensões, tendo em consideração a capacidade financeira da instituição e a Lei do Trabalho. Juntamos todas as referências relevantes em Anexo.
--	---	---